Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO, CELSO NICÁCIO DA SILVA, IRINEU CANTADOR, LUIS FERNANDO EMILIO COIMBRA** e **SEBASTIÃO VALTER FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 169/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

Parágrafo Primeiro. As Comunidades Terapêuticas – CTs, são Organizações da Sociedade Civil – OSC's, entidades privadas sem fins lucrativos, que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

Parágrafo Segundo. O objeto da Subvenção Social, o início do prazo e a forma da transferência dos recursos financeiros deverão ser formalizados através de Convênio, com Termo de Referência específico, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º As entidades objeto desta Lei devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e atender às regras dispostas na Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89459&c=TX15M4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º É de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, apresentarem todos os requisitos legais exigidos para a formalização do Convênio, inclusive manter a regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino e R$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por unidade de acolhidos nos serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

Parágrafo Primeiro. Os referidos valores destinam-se à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados com higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico de cada entidade.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei será realizada de acordo com os termos estabelecidos no Convênio e conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 5º O Poder Executivo e a Comunidade Terapêutica ficam responsáveis por divulgar, em local visível ao público e nas redes de circulação social, as vagas gratuitas formalizadas pelo Convênio firmado.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros do Município ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Convênio.

Art. 7º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89459&c=TX15M4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de outubro de 2021.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Aparecido Ramos Estevão
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Irineu Cantador
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Luis Fernando Emilio Coimbra
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89459&c=TX15M4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas – CTs sediadas no Município de Araucária.

As referidas CTs são Organizações da Sociedade Civil – OSC's, entidades privadas sem fins lucrativos, que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas.

A importância do tema "dependência química" não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade. Está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais.

Diante da proporção que a questão da drogadição alcançou no mundo e no Brasil, associada à violência e ao crime organizado, atingindo cidadãos de todas as classes sociais e uma faixa etária cada vez mais precoce, políticas públicas para essa área começaram a ser pensadas e implantadas, embora de forma lenta e gradativa.

Nesse contexto, destacamos o trabalho executado pelas Comunidades Terapêuticas (CTs) sediadas em nosso Município, onde o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os residentes, visando, de forma estratégica, promover e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação e reinserção social do indivíduo.

Logo, é evidente o alcance social que as Comunidades Terapêuticas possuem, haja vista o trabalho desenvolvido por elas que atuam na dimensão do tratamento, recuperação e reinserção social bem como na redução dos danos sociais e à saúde.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89459&c=TX15M4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Aparecido Ramos Estevão
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Irineu Cantador
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Luis Fernando Emilio Coimbra
Vereador

(*assinado digitalmente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89459&c=TX15M4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI_169_2021.pdf

Documento nº 021646/2021

Hash do arquivo original sha512 :

f56f6c2fbbbc39f66fe5efb09626a7b6504e2a7c483401ea817a4e7973a7ae101c054519e35631014dcdb4cc0458aa5213d1b9274183868661f29bf21e0fe602

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 021646/2021 por BARBARA ZAFIRIS em 05/10/2021 16:07:14.
Lista de assinatura **INICIADA** por EDUARDO CASTILHOS em 06/10/2021 09:36:52.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, vereador em 06/10/2021 09:36:52.

Lista de assinatura **INICIADA** por APARECIDO RAMOS em 07/10/2021 13:29:35.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por APARECIDO RAMOS ESTEVAO, VEREADOR em 07/10/2021 13:29:35.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 08/10/2021 09:18:03.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, vereador em 08/10/2021 09:18:03.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 08/10/2021 09:21:54.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, VEREADOR em 08/10/2021 09:21:54.

Lista de assinatura **INICIADA** por VALTER FERNANDES em 13/10/2021 13:22:10.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por SEBASTIAO VALTER FERNANDES, Vereador em 13/10/2021 13:22:10.

Lista de assinatura **INICIADA** por LUIS COIMBRA em 13/10/2021 13:29:08.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por LUIS COIMBRA em 13/10/2021 13:29:08.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link https://e-chronos.com.br/cma/validadoc informando código de verificação 89459 e a chave de validação TX15M4.

Página inserida automaticamente pelo sistema E-CHRONOS apenas para controle da validação e autenticidade das assinaturas no documento. Por ser página de controle, possui numeração independente da constante no documento original.